



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 064/2025-CMP

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO
MÍNIMO PARA INSCRIÇÕES EM
PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído que todo processo seletivo público no âmbito do Município de Parintins deverá garantir um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para realização das inscrições pelos candidatos.

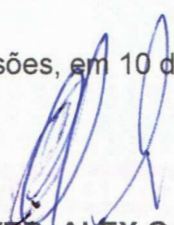
Art. 2º O prazo a que se refere o artigo anterior deve ser contado a partir da data da abertura efetiva das inscrições, e não da publicação do edital.

Art. 3º - Caso o processo seletivo exija documentação específica que só possa ser emitida por órgãos ou setores da Administração Pública Municipal, o edital deverá prever atendimento prévio, com tempo razoável, para expedição desses documentos, de forma a viabilizar a inscrição dos candidatos.

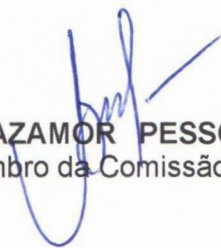
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 10 de novembro de 2025


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão


VER. TELO PINTO
Membro da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão